

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

1 **DATA:** Quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. **LOCAL:** Rua
2 General Labatut, 273, Barris, Salvador, Bahia. **PARTICIPANTES:** Conselheiros: Enf^a Maria Inez
3 Morais Alves de Farias – Presidente; Enf Handerson Silva Santos – Vice-Presidente; Enf^a
4 Keyla da Silveira Pinto – Primeira Secretária; Enf^a Vivalnita Mendonça da Encarnação –
5 Segunda Secretária; TE Aline Soares da Silva – Primeira Tesoureira; AE Fernando de Jesus
6 Teixeira – Segundo Tesoureiro; demais Conselheiros(as) Efetivos(as): Enf Alexandro Gesner
7 Gomes dos Santos; Enf^a Helena Gomes Ribeiro Pereira; Enf^a Elisa Auxiliadora da França
8 Ribeiro; TE Adriana Coelho da Silva; Enf Jairo Oliveira dos Santos; AE Joana Evangelista
9 Conceição Silva; Enf^a Andreia Santos de Jesus; TE Eduardo Alexandrino; TE Dart Clair
10 Carvalho das Virgens Cerqueira; TE Marcos de Oliveira Silva. Conselheiros(as) Suplentes
11 convocados(as): TE Neli Francisco Xavier; TE Lúcia da Silva Figueiredo; demais
12 Conselheiros(as) Suplentes: Enf^a Dirlaine Cristina Aguiar Souto Cruz; TE Marcus Vinícius Silva
13 Palma. A Conselheiras Enf^a Liana Figueiredo Almeida de Souza; e a suplente convocada, Enf^a
14 Cristiane Magali Freitas dos Santos, com ausências justificadas. Presença dos(as) Fiscal(is)
15 Enf^a Ana Maria Lima de Pádua e Enf Antônio Carlos da Silva Filho; do procurador geral Saulo
16 Novaes; e da Conselheira Federal Maria Luísa de Castro Almeida. **I. EXPEDIENTE: 1.1**
17 **Abertura dos trabalhos e verificação do quórum.** Após a verificação do quórum, deu-se
18 início a 561ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-BA, às oito horas e trinta minutos, com
19 a presença dos Conselheiros acima mencionados. A Presidenta Maria Inez Morais Alves de
20 Farias torna efetiva a participação dos(as) Conselheiros(as) Suplentes convocados: TE Neli
21 Francisco Xavier; TE Lúcia da Silva Figueiredo. **1.2 Aprovação de Ata:** A Ata da 558ª Reunião
22 Ordinária do Plenário do Coren-BA, enviada por correio eletrônico, foi aprovada pelo
23 Plenário. **1.3 Leitura de Correspondências:** Não houve. **1.4 Informes: 1.4.1** O Vice-
24 presidente Handerson Santos informa que na tarde desta quinta-feira, quatorze de
25 fevereiro, irá representar a Presidenta Maria Inez em reunião a ser realizada no Ministério
26 Público do Estado da Bahia (MP-BA) que irá tratar sobre a questão da Regulação nos
27 Hospitais Roberto Santos, Hospital Geral do Estado (HGE) e outras unidades do estado. **1.4.2**
28 O Vice-presidente Handerson Santos informa que o Conselheiro Federal Lauro César de
29 Morais esteve no último dia treze de fevereiro, em visita ao Coren-BA. Explica que cada
30 Conselheiro Federal é responsável por um Regional e que o Conselheiro Lauro é a referência
31 do Regional da Bahia no Plenário do Cofen. Durante a visita, a Diretoria do Coren-BA
32 apresentou os projetos e algumas pendências ligadas ao Cofen para que o Conselheiro
33 pudesse esclarecer dúvidas e ajudar a dar celeridade. Foram discutidas algumas situações
34 pontuais com alguns hospitais para orientações sobre como proceder. Informa que a
35 reunião foi muito produtiva. **1.5 Palavra do Conselheiro: 1.5.1** A Presidenta Maria Inez
36 comenta sobre a visita do Conselheiro Federal Lauro César de Morais – primeiro secretário
37 do Plenário do Cofen, informando que o Conselheiro passou o dia todo no Regional da Bahia
38 conhecendo os processos de trabalho da Fiscalização, Processo Ético, Administração e
39 Financeiro. Informa que a Diretoria do Coren-BA explanou para o Conselheiro sobre os
40 problemas, avanços e projetos, incluindo uma preliminar do estudo das Subseções. Com
41 relação aos Processos Éticos, a Presidenta informa que o Conselheiro Federal se mostrou

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

42 bastante preocupado com os prazos dos processos. Sobre esta questão, a Presidenta
43 destaca a importância de que os(as) Conselheiros(as) cumpram os prazos de entrega dos
44 Pareceres, afirmando que aquele(a) que não cumprir o prazo de dez dias para a entrega do
45 Parecer, será notificado(a), o que poderá gerar Processo Ético em desfavor do(a) Parecerista
46 que não cumpriu o prazo. A Presidenta ressalta que o(a) Conselheiro(a) que tiver alguma
47 dificuldade na conclusão do Parecer deverá solicitar apoio da diretoria ou de outros(as)
48 Conselheiros(as) com mais experiência na emissão de Pareceres. Estes(as) já se colocaram à
49 disposição para colaborar. A Presidenta ressalta ainda que esta questão do prazo processual
50 já foi objeto de notificação pela Controladoria Geral da União (CGU), durante a auditoria
51 realizada no Coren-BA, no ano de dois mil e dezoito. A Presidenta informa ainda que foram
52 nove itens notificados, dentre eles, o descumprimento do prazo processual. Informa que a
53 CGU detectou, no Coren-BA, 1.105 (mil e cento e cinco) dias entre o recebimento da
54 denúncia e o julgamento final do processo; e mais de 300 (trezentos) dias entre o
55 recebimento da denúncia e o julgamento de admissibilidade. A Presidenta reforça que,
56 recebida a denúncia, há um prazo de 5 (cinco) dias para designar um Conselheiro Relator;
57 o(a) relator(a) tem 10 (dez) dias para entregar o Parecer, que entrará numa fila cronológica
58 para o julgamento de admissibilidade. A Presidenta justifica o alto número de julgamentos
59 em uma mesma Reunião Ordinária, para diminuir a fila de Pareceres e fala da necessidade
60 de Reunião Extraordinária para dar conta desta fila. O Vice-presidente Handerson Santos fala
61 que, atualmente, não há denúncias sem a indicação de Conselheiros(as) Pareceristas, porém,
62 há muitos processos instruídos sem Conselheiros(as) para emissão de Parecer Final. A
63 Presidenta Maria Inez ressalta que qualquer Conselheiro(a) poderá emitir Parecer Inicial ou
64 Final, independente que seja do Quadro I, ou II e III, e independente do denunciado e das
65 pessoas envolvidas. Ressalta também que a Diretoria decidiu que vai convocar os(as)
66 Conselheiros(as) para emissão de Parecer Final sem consulta prévia, e que se colocará à
67 disposição para ajudar na elaboração. **1.5.2** A Presidenta pede ao procurador jurídico do
68 Coren-BA, Saulo Moraes, que esclareça aos(as) Conselheiros(as) sobre a elaboração dos
69 Pareceres para admissibilidade ao qual o doutor Saulo Moraes ressalta que tem visto que
70 os(as) Conselheiros(as), ao emitirem o Parecer de admissibilidade, estão entrando no mérito
71 do processo, estão julgando antecipadamente, na fase da admissibilidade. Ressalta que o
72 Parecer deverá apenas identificar se a denúncia preenche os requisitos do Código de
73 Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, em seu Art. 27. Explica que identificando os
74 requisitos do Art. 27, ao final, se conclui pela admissibilidade ou não admissibilidade, e nada
75 além disso. O procurador exemplifica com um caso de um Parecer em que o(a)
76 Conselheiro(a) diz em sua conclusão que não há infração ética. Explica que esta conclusão
77 indica que o(a) Conselheiro(a) já julgou o processo; ele(a) deu um parecer final, o que pode
78 provocar problemas no processo, no futuro. Ressalta que o Parecer pode ter apenas duas
79 páginas e que citações e outros estudos aprofundados não cabem no Parecer, podendo ser
80 deixado para o caso de um Parecer Final. A Conselheira Vivalnita Mendonça observa que
81 determinadas denúncias não têm esclarecimentos suficientes para que seja avaliada a
82 admissibilidade. Neste caso, o procurador Saulo Novais orienta que o(a) Conselheiro(a)

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

83 solicite que a denúncia volte para a diligência. O Conselheiro Alexandre Gesner ressalta,
84 sobre os Autos de Infração, que há casos em que embora tenha sido emitido o Auto, o
85 processo não aponta evidências de infração e que estes casos não deveriam chegar ao
86 Plenário para julgamento de admissibilidade. O Vice-presidente responde que estes casos já
87 estão sendo devolvidos ao Departamento de Fiscalização para que as inconsistências sejam
88 corrigidas. **1.5.3** Às nove horas e trinta e oito minutos, a Conselheira Federal Maria Luísa de
89 Castro Almeida comparece à Reunião Plenária e tem a palavra concedida pela Presidenta
90 Maria Inez. Maria Luísa Almeida destaca o desafio que tem sido a função de Parecerista no
91 Conselho Federal, já que os processos que chegam à instância do Federal são de maior
92 complexidade e refletem as realidades vividas nos Regionais: o dilema entre as condições de
93 trabalho e a preocupação com os colegas, fazendo com que o viés corporativista fale mais
94 alto. Observa que a maioria de seus Pareceres é pela abertura de processo ético por
95 existirem evidências; e ressalta que é preciso reforçar o sentimento de que o processo ético
96 envolve a instrução de uma situação que não está muito clara; para que possa ser dada a
97 oportunidade da ampla defesa e do contraditório. A Conselheira Maria Luísa aborda
98 também a atual conjuntura política do país e faz um apelo para que a enfermagem se
99 posicione, afirmando que é preciso que os profissionais da enfermagem politizem suas
100 práticas. Comenta que há uma proposta de uma medida provisória que, além de acabar com
101 o Programa Mais Médicos, poderá gerar um grande problema na atenção primária à saúde,
102 criando a carreira exclusiva só para médicos. Informa que na próxima Reunião Plenária do
103 Cofen, o assunto será discutido. A Conselheira fala também sobre a Conferência Nacional de
104 Saúde, solicitando que o Regional da Bahia se debruce para participar das Conferências
105 regionais, municipais e distritais, levando propostas e participando ativamente. **II. ORDEM**
106 **DO DIA: 2.1 JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE: 2.1.1 Julgamento de Admissibilidade de**
107 **Processo Administrativo Nº 210/2018 – Auto de Infração 003/2018 - DOCUMENTO**
108 **CLASSIFICADO. 2.1.2 Julgamento de Admissibilidade de Processo Administrativo Nº**
109 **211/2018 – Auto de Infração 002/2018 – DOCUMENTO CLASSIFICADO. 2.1.3 Julgamento de**
110 **Admissibilidade de Processo Administrativo Nº 213/2018 – Auto de Infração 037/2018 –**
111 **DOCUMENTO CLASSIFICADO 2.1.4 Julgamento de Admissibilidade de Processo**
112 **Administrativo Nº 216/2018 – Auto de Infração 001/2018 – DOCUMENTO CLASSIFICADO.**
113 **2.1.5 Julgamento de Admissibilidade de Processo Administrativo Nº 074/2018 –**
114 **DOCUMENTO CLASSIFICADO. 2.1.6 Julgamento de Admissibilidade de Processo**
115 **Administrativo Nº 101/2018 – DOCUMENTO CLASSIFICADO. 2.1.7 Julgamento de**
116 **Admissibilidade de Processo Administrativo Nº 132/2018 – Auto de Infração 154/2017 –**
117 **DOCUMENTO CLASSIFICADO. 2.1.8 Processo Administrativo Nº 783/2017 – Auto de Infração**
118 **nº 165/2017 – DOCUMENTO CLASSIFICADO. 2.1.9 Julgamento de Admissibilidade de**
119 **Denúncia protocolada Nº 265/2017 – DOCUMENTO CLASSIFICADO. III O QUE OCORRER: 3.1**
120 **Foram retirados da pauta: Julgamento de Admissibilidade de Processo Administrativo Nº**
121 **133/2018 – Auto de Infração 153/2017; Julgamento de Admissibilidade de Processo**
122 **Administrativo Nº 173/2018 – Auto de Infração 018, 019, 020/2018; Julgamento de**
123 **Admissibilidade de Processo Administrativo Nº 275/2018 – Auto de Infração 117/2017 –**

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

124 devido a fragilidades e inconsistências apresentadas nos Pareceres. **3.2** O Conselheiro Jairo
125 Oliveira dos Santos atualiza o Plenário sobre Legislações mais recentes do Conselho Federal,
126 citando e tecendo comentário acerca das novas normativas do Cofen: **RESOLUÇÃO COFEN**
127 **Nº 590/2018** - Aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres,
128 no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO**
129 **COFEN Nº 592/2018** - Aprova o Manual de Patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de
130 Enfermagem, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018** - Normatiza, no
131 âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões
132 de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem. **RESOLUÇÃO**
133 **COFEN Nº 594/2018** - Aprova o Manual de Planejamento para Contratação no âmbito do
134 Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO COFEN Nº**
135 **595/2018** - Altera a Resolução Cofen nº 498/2015, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO**
136 **COFEN Nº 596/2018** - Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de
137 Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, e dá outras providências.
138 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 597/2018** - Altera o Manual Selo da Qualidade, integrado como
139 Anexo da Resolução Cofen nº 520/2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de
140 Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen, e dá
141 outras providências. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 598/2018** - Aprova os Relatórios Trimestrais de
142 Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO COFEN Nº**
143 **599/2018** - Aprova Norma Técnica Para Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde
144 Mental e Psiquiatria. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 600/2018** - Aprova o Manual de Procedimentos
145 para inscrição em Dívida Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de
146 Enfermagem; dos Créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de
147 Enfermagem, e dá outras providências. **PARECER DE RELATOR Nº 278/2018** - Conversão da
148 penalidade de advertência verbal em multa. **PARECER Nº 25/2018/COFEN/CTLN** - EXERCÍCIO
149 PROFISSIONAL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) EM TERRITÓRIOS DE JURISDIÇÃO DE
150 DIFERENTES CONSELHOS REGIONAIS. Opina pela pertinência e proibidade da Resolução
151 Cofen nº 0509/2016, que estabelece a cada RT a possibilidade de cumprir no mínimo 20
152 horas semanais de carga horária em serviço/instituição que possua vínculo, mesmo em
153 Estados diferentes. **PARECER NORMATIVO Nº 002/2018** - Questionamento referente à
154 Certidão Negativa e Positiva quanto a regularidade inscricional. "Certidão de nada consta".
155 **PARECER DE RELATOR Nº 005/2019** - Lavagem Auricular realizada por Profissionais de
156 enfermagem. **PARECER Nº 32/2018/COFEN/CTLN** - Legislação Profissional, ato de cuidado
157 do Enfermeiro que envolve administração de anestésico lidocaína sem vasoconstritor
158 durante assistência ao paciente vítima de picada por animal peçonhento. **PARECER Nº**
159 **04/2018/COFEN/CTAB** - Solicitação de parecer técnico referente à prescrição de vacina e/ou
160 soro antirrábico por profissional enfermeiro (a). **PARECER Nº 026/2018/COFEN/CTAS** -
161 Parecer sobre atribuição de desinstalação de Quimioterápico Antineoplásico por Profissional
162 Técnico de Enfermagem. **PARECER Nº 28/2018/COFEN/CTLN** - Limitação do acúmulo de
163 carga horária semanal dos profissionais de enfermagem e descanso entre as jornadas. O
164 parecer aponta que não é atribuição dos Conselhos de Classe a deliberação sobre assuntos

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

165 relacionados a carga horária de profissionais. **PARECER Nº 024/2018/COFEN/CTAS** - Parecer
166 técnico sobre conferência/vistoria e reposição do carro de emergência. **PARECER ASSLEGIS**
167 **Nº 138/2018** - OE 04. Anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017. O
168 conselheiro Jairo Oliveira dos Santos informa que de acordo com matéria publicada no
169 endereço eletrônico do Cofen, o parecer jurídico aprovado pelo plenário do Conselho
170 Federal de Enfermagem (Cofen), na 507ª ROP, alerta sobre a ilegalidade da matrícula em
171 cursos de pós-graduação antes da conclusão do nível superior. Nada mais havendo a tratar,
172 às doze horas e vinte e oito minutos, deu-se encerrada a reunião. E para constar, eu,
173 Conselheira Keyla da Silveira Pinto – Primeira Secretária lavrei a presente Ata, que após lida,
174 discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.
175 //

Maria Inez Morais Alves de Farias

Handerson Silva Santos

Keyla da Silveira Pinto

Vivalnita Mendonça da Encarnação

Aline Soares da Silva

Fernando de Jesus Teixeira

Alexandro Gesner Gomes dos Santos

Helena Gomes Ribeiro Pereira

Elisa Auxiliadora da França Ribeiro

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA
GESTÃO 2018-2020**

Adriana Coelho da Silva

Jairo Oliveira dos Santos

Joana Evangelista Conceição Silva

Andreia Santos de Jesus

Eduardo Alexandrino

Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira

Marcos de Oliveira Silva

Neli Francisco Xavier

Lúcia da Silva Figueiredo

Dirlaine Cristina Aguiar Souto Cruz

Marcus Vinícius Silva Palma